

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Departamento: Secretaria Municipal de Saúde

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gás oxigênio medicinal para secretaria municipal de saúde de Guaporema, nos termos da tabela abaixo.

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTDE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	01	Recarga de Oxigênio medicinal 6 A 10 M³. METRO CÚBICO (M³) DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO A SER ENVASADO EM CILINDROS DE 6 A 10 M³. Gás comprimido oxigênio, aspecto físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: O2, Grau de Pureza: Mínima de 99,5%, Característica Adicional: Uso Medicinal. Com fornecimento de Cilindro em REGIME DE COMODATO. Código: BR 0483539. Estado Físico: gás; • Cor: incolor; • Odor: inodoro; • Pureza no mínimo de: 99,5%. A empresa deverá fornecer os cilindros em regime de comodato. Os cilindros destinados à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A empresa participante deverá comprovar possuir para o comodato imediato no depósito municipal da saúde	M3	450	R\$41,62	R\$18.729,00
01	02	Recarga de Oxigênio medicinal 0,30 a 1M3. Incolor, Inodoro E Insípido, Com Pureza Mínima De 99% (Noventa E Nove Por Cento), Massa Molecular 31,99 G/Mol, Compreendendo Os Materiais Necessários A	M3	250	R\$125,64	31.410,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

		Sua Utilizacao Em Regime Comodato. Br0433103. Fornecido Em Regime Comodato, valor Do Comodato já Incluso No Custo Do M3. Itens Inclusos: Umidificador, Cateter Nasal, Fluxometro E Tubo De Conexão. Estado Físico: gás; • Cor: incolor; • Odor: inodoro; • Pureza no mínimo de: 99,5%. A empresa deverá fornecer os cilindros em regime de comodato. Os cilindros destinados à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A empresa participante deverá comprovar possuir para o comodato imediato no depósito municipal da saúde				
--	--	---	--	--	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade garantir o **fornecimento contínuo de gás oxigênio medicinal** para atender à demanda da rede pública de saúde do Município de Guaporema, abrangendo unidades básicas de saúde (UBSs), pronto-atendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

ambulatórios, salas de estabilização e outros serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que demandem o uso terapêutico e clínico desse insumo essencial.

O **oxigênio medicinal é classificado como medicamento**, conforme regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e está sujeito ao cumprimento de normas sanitárias específicas. Trata-se de substância vital para o tratamento de diversas condições clínicas, tais como insuficiência respiratória, doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC), pneumonia, asma, COVID-19, entre outras situações médicas emergenciais e eletivas em que o suporte de oxigenoterapia é necessário para garantir a vida e a estabilidade clínica dos pacientes.

A **necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade do fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal** às unidades de saúde, sendo este um insumo de consumo contínuo, cuja ausência pode comprometer seriamente a qualidade e a segurança da assistência prestada à população. Ademais, a demanda por oxigênio medicinal não é eventual, mas sim **recorrente e previsível**, motivo pelo qual a administração deve assegurar estoques regulares e estratégias de reposição ágil, especialmente para atender pacientes em situação de urgência e emergência.

A justificativa da contratação se alicerça nos seguintes fundamentos:

Garantia da continuidade dos serviços de saúde

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece como um dos princípios do sistema a integralidade da atenção, o que inclui o fornecimento de insumos necessários ao atendimento da população. O oxigênio medicinal integra esse rol de insumos e, portanto, sua aquisição é uma obrigação legal do ente público para garantir o funcionamento adequado da rede assistencial.

Nesse contexto, a contratação é **essencial para assegurar a continuidade do atendimento prestado pelo Município de Guaporema**, evitando a interrupção de tratamentos, atrasos em procedimentos e riscos à saúde dos pacientes.

Atendimento à demanda atual e futura da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

A Secretaria Municipal de Saúde tem registrado, nos últimos anos, **aumento na demanda por oxigênio medicinal**, tanto em função do crescimento populacional quanto do envelhecimento da população local, o que acarreta maior prevalência de doenças crônicas e comorbidades respiratórias. Além disso, a experiência recente com a pandemia de COVID-19 evidenciou a **necessidade de planejamento estratégico e preventivo** na gestão de insumos hospitalares críticos.

A aquisição planejada e contínua de oxigênio medicinal permite à administração **antecipar-se a eventuais picos de demanda**, promovendo segurança assistencial e evitando situações emergenciais de escassez que podem comprometer a resposta da rede de saúde em momentos de crise sanitária.

Natureza estratégica do insumo

O oxigênio medicinal é considerado **produto estratégico para o SUS**, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde e por diversas entidades de controle e regulação da saúde pública. Sua disponibilidade é essencial para garantir condições mínimas de atendimento em qualquer unidade de saúde, ainda que de pequeno porte.

Além disso, o transporte, armazenagem e fornecimento de oxigênio medicinal exigem cuidados técnicos e regulatórios específicos, sendo imprescindível que a contratação contemple **fornecedores que atendam às normas da Anvisa e da ABNT**, garantindo a segurança, rastreabilidade e qualidade do produto fornecido.

Atendimento à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021)

A realização do processo de contratação está amparada na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece, em seu artigo 11, que todas as contratações públicas devem observar os princípios do planejamento e da eficiência. Já o artigo 18 impõe a obrigatoriedade de realização de Estudo Técnico Preliminar para contratações de bens e serviços, especialmente aqueles de natureza continuada, como é o caso do fornecimento de oxigênio medicinal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

A presente contratação encontra respaldo ainda no artigo 74 da referida lei, que prevê a formalização de contratos administrativos para aquisição de bens, observando-se os critérios de vantajosidade, sustentabilidade e segurança jurídica. A justificativa para essa contratação é, portanto, **não apenas técnica e assistencial, mas também legal**, sendo instrumento necessário para garantir a conformidade com os dispositivos normativos que regem a atuação da administração pública.

Prevenção de riscos e melhoria da gestão pública

A ausência de fornecimento de oxigênio medicinal pode acarretar **graves riscos à saúde dos usuários** do sistema municipal, podendo ocasionar desde complicações clínicas até óbitos evitáveis, além de responsabilização administrativa e judicial por omissão no cumprimento do dever do Estado em garantir o direito à saúde.

Portanto, a contratação visa **mitigar riscos operacionais, sanitários e jurídicos**, ao mesmo tempo em que promove a racionalização da gestão de recursos públicos, por meio da consolidação de um contrato formal com fornecedor capacitado e comprometido com a entrega contínua e dentro dos padrões técnicos exigidos.

Inviabilidade de produção ou fornecimento interno

O Município de Guaporema **não dispõe de meios técnicos, estruturais ou regulatórios** para a produção ou envasamento de oxigênio medicinal, tampouco para seu transporte especializado e controle de qualidade. Dessa forma, mostra-se **inviável a execução direta do objeto por meios próprios**, sendo necessária a contratação de fornecedor externo especializado, com registro nos órgãos reguladores competentes.

Dessa maneira, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal é **necessária, justificada, legal e estratégica**, devendo ser tratada como prioridade no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. A ausência desse insumo compromete diretamente a efetividade das ações de saúde, a proteção da vida dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

cidadãos e a responsabilidade institucional da administração pública em prestar um serviço de qualidade, seguro e ininterrupto.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição contínua de gás oxigênio medicinal para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaporema. Este insumo é essencial para suporte respiratório a pacientes em ambientes hospitalares, unidades básicas de saúde, atendimento domiciliar e situações emergenciais.

Descrição Geral da Solução

A solução compreende o fornecimento regular e ininterrupto de gás oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros específicos para uso hospitalar, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a segurança, pureza, qualidade e disponibilidade do produto durante todo o período contratual.

Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do gás oxigênio medicinal e seu fornecimento pode ser compreendido em fases que garantem a sua qualidade e segurança desde a produção até o uso final pelo paciente:

Produção e Envasamento

O gás oxigênio medicinal deverá ser produzido por empresas certificadas e qualificadas, atendendo aos padrões da ANVISA, Farmacopeia Brasileira e normas técnicas ABNT, garantindo pureza mínima de 99,5% (ou superior conforme normas específicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

O envasamento deverá ocorrer em cilindros próprios para uso hospitalar, devidamente lacrados, rotulados com dados essenciais (pureza, data de envase, validade, lote, identificação do fornecedor).

Transporte e Logística

O transporte deve ser realizado por empresa especializada, obedecendo à legislação vigente de transporte de produtos perigosos (ANVISA, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Normas ABNT NBR), garantindo segurança e integridade do produto.

A logística deve assegurar entregas periódicas (a cada 48 horas, conforme necessidade), minimizando riscos de desabastecimento.

Recebimento e Armazenamento

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter estrutura adequada para armazenamento seguro dos cilindros, observando as normas técnicas de segurança e manipulação, incluindo ventilação, proteção contra fontes de calor, sinalização e acessibilidade.

O recebimento deve incluir inspeção visual das condições do produto, conferência de documentos fiscais e laudos técnicos que comprovem a conformidade.

Distribuição Interna e Uso Final

O oxigênio será distribuído para unidades de saúde e pacientes domiciliares, garantindo que o uso seja conforme prescrição médica e protocolos sanitários.

O manejo do produto e troca dos cilindros deverá seguir as melhores práticas de segurança e treinamento da equipe de saúde.

Controle e Monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Durante todo o ciclo, a Secretaria deverá manter registros atualizados de estoque, entregas e consumo, possibilitando análise da eficiência do fornecimento e planejamento.

Monitoramento da validade, condições do cilindro e conformidade técnica são essenciais para garantir a segurança do paciente.

Especificações Técnicas do Produto

Tipo de produto: Gás oxigênio medicinal, grau hospitalar.

Pureza: Mínimo 99,5% de oxigênio, conforme Farmacopeia Brasileira vigente e ANVISA.

Apresentação: Cilindros metálicos homologados para uso hospitalar, conforme normas ABNT NBR 10897 e 8670, **EM REGIME DE COMODATO.**

Capacidade dos cilindros: Conforme demanda da Secretaria, podendo variar entre 0,3 a 10 m³, conforme especificação detalhada no Termo de Referência.

Identificação: Rótulos resistentes, contendo informações do fornecedor, pureza, lote, data de envase e validade.

Segurança: Equipamentos em conformidade com normas de segurança para armazenamento e transporte, incluindo válvulas de segurança, lacres invioláveis e acessórios homologados.

Conformidade legal: Atendimento às exigências da ANVISA, ANTT, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

Condições Contratuais Relacionadas ao Produto

Prazo e frequência de entrega: Entregas a cada dois dias ou conforme demanda emergencial, respeitando o prazo máximo de 48 horas para reposição.

Garantia de qualidade: O fornecedor deverá apresentar certificados de análise de qualidade para cada lote entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Assistência técnica: Disponibilidade para atendimento e solução de eventuais problemas relacionados à qualidade ou entrega do produto.

Requisitos para substituição: Em caso de produto fora das especificações, substituição imediata sem ônus para a Administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Em consonância com os princípios da administração pública previstos no artigo 6º da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os de eficiência, economicidade e sustentabilidade, a presente contratação visa não apenas garantir a aquisição regular e de qualidade do gás oxigênio medicinal, mas também incorporar práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.

Sustentabilidade Ambiental na Aquisição do Gás Oxigênio Medicinal

A sustentabilidade ambiental deve permear todas as etapas do ciclo de vida do objeto, da produção ao descarte dos cilindros e resíduos associados, conforme diretrizes internacionais e nacionais, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Requisitos Específicos de Sustentabilidade

Fornecimento com Responsabilidade Ambiental

O fornecedor deverá comprovar a adoção de processos produtivos que priorizem o uso racional de recursos naturais, com eficiência energética e emissão controlada de poluentes atmosféricos, respeitando as normas ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Os cilindros metálicos utilizados deverão ser reutilizáveis e estar em conformidade com as normas técnicas que garantam a durabilidade e segurança, reduzindo a geração de resíduos sólidos.

Gestão e Destinação de Resíduos

O fornecedor deverá apresentar plano para coleta, manutenção, reutilização e reciclagem dos cilindros vazios, evitando descartes irregulares que causem impactos ambientais.

A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o fornecedor, compromete-se a realizar o controle adequado dos resíduos gerados no armazenamento e distribuição, em conformidade com a legislação ambiental.

Transporte Sustentável

O transporte do gás oxigênio deverá ser realizado por frota com práticas de eficiência energética, preferencialmente com veículos que atendam aos padrões de emissões veiculares, contribuindo para a redução da pegada de carbono da contratação.

O fornecedor deverá adotar rotas otimizadas e tecnologias para minimizar o consumo de combustíveis fósseis e as emissões associadas.

Critérios para Seleção de Fornecedores

Será dada preferência a fornecedores que demonstrem compromisso efetivo com práticas ambientais sustentáveis, comprovadas por certificações reconhecidas (ex.: ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental).

A análise da proposta considerará aspectos relacionados à sustentabilidade, desde que compatíveis com o critério principal de julgamento (menor preço), sem prejuízo à competitividade e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Eficiência no Uso do Produto

Recomenda-se o treinamento da equipe técnica da Secretaria para o uso racional do gás oxigênio medicinal, evitando desperdícios e promovendo a sustentabilidade operacional da contratação.

Conformidade Legal e Normativa

Todos os procedimentos relacionados ao objeto da contratação deverão respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental federal, estadual e municipal, e as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde que tratam da segurança e sustentabilidade no setor hospitalar.

O contrato deverá prever cláusulas específicas que assegurem o cumprimento dessas obrigações ambientais, incluindo penalidades para descumprimento.

Monitoramento e Auditoria

Será instituído mecanismo de monitoramento periódico para avaliação do cumprimento das metas de sustentabilidade pactuadas, com relatórios e auditorias, assegurando transparência e responsabilidade socioambiental.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

É vedado ao edital de licitação incluir cláusula ou condição que comprometa, restrinja ou frustre o seu caráter competitivo e estabeleça preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes”. Em complemento fica vedado expressamente a **indicação de marcas**, salvo nos casos estritamente necessários à padronização, à compatibilidade técnica ou quando devidamente **justificado em estudo técnico preliminar ou no termo de referência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Considerando a natureza do objeto da presente contratação — **gás oxigênio medicinal**, classificado como **medicamento** segundo a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)** —, a especificação do produto será realizada com base em **características técnicas e funcionais, normas regulamentares aplicáveis e parâmetros de desempenho exigidos pela legislação sanitária**, sem, contudo, vincular a exigência a marca ou fabricante específico.

Princípio da isonomia e da ampla competitividade

A vedação à indicação de marcas atende ao princípio da **isonomia entre os licitantes**, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, da própria **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que o procedimento licitatório deve assegurar tratamento equitativo a todos os interessados. Ao evitar a indicação ou vedação de marcas, a Administração preserva a **ampla competitividade do certame**, permitindo que todos os fornecedores que atendam às especificações técnicas e regulatórias possam participar em igualdade de condições.

Possibilidade de atendimento por diferentes fabricantes

O mercado nacional de gases medicinais é relativamente consolidado e conta com **diversos fornecedores habilitados**, que fabricam e comercializam produtos com **características técnicas equivalentes**, devidamente **registrados na Anvisa** e em conformidade com as normas da ABNT, como a **NBR 12188:2016 (Gases medicinais — Requisitos para fornecimento)**. Dessa forma, é possível a formulação de especificações baseadas em **requisitos objetivos e técnicos**, como:

Grau de pureza mínimo do gás (por exemplo, $\geq 99,5\%$);

Registro sanitário no órgão competente (Anvisa);

Certificação de qualidade;

Embalagem e rotulagem conforme legislação;

Atendimento à legislação vigente de transporte, armazenamento e manuseio de produtos sob pressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Esses requisitos são suficientes para assegurar a qualidade e segurança do produto, **sem necessidade de mencionar marcas comerciais**, o que configura uma **prática restritiva e indevida**.

Orientações dos órgãos de controle

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem reiteradamente se posicionado contra a prática de **indicar marcas em editais de licitação**, salvo em situações excepcionais e sempre mediante **justificativa técnica expressa e devidamente fundamentada**. A jurisprudência do TCU orienta que a indicação de marca somente deve ocorrer quando **comprovadamente necessária** para garantir a **padronização, interoperabilidade, continuidade do serviço ou segurança**.

No caso em tela, tais situações excepcionais **não se configuram**, pois não há exigência de compatibilidade específica com marcas anteriores, tampouco situação de monopólio tecnológico ou restrição operacional que inviabilize o atendimento por múltiplos fornecedores.

Atendimento à legislação sanitária e técnica

A especificação do gás oxigênio medicinal no edital será feita com base em **normas técnicas da ABNT, regulamentos da Anvisa** e demais legislações pertinentes. Tais especificações são **suficientes para garantir a qualidade do fornecimento**, sendo desnecessário vincular a contratação a determinada marca.

É importante destacar que, no caso de produtos sujeitos à vigilância sanitária, como o oxigênio medicinal, a qualidade e a segurança do produto são previamente avaliadas pela **Anvisa, por meio do processo de registro**, conferindo aos produtos aprovados o status de **equivalentes do ponto de vista regulatório**. Portanto, a exigência de marca afrontaria o próprio papel técnico da agência reguladora e restringiria indevidamente a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Da exigência de carta de solidariedade

- Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.1. O prazo de entrega dos bens é de **02 (DOIS) dias**, contados do envio do empenho.

1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.3. Os bens deverão ser entregues no endereço constante do empenho.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

GESTÃO DO CONTRATO

1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.9. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

1.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

1.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

1.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

1.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

1.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
--

Recebimento do Objeto

1.16. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.19. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

1.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

1.24.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

1.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

1.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.39. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Exigências de habilitação

1.40. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.41. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.42. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.43. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.44. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.45. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

1.46. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.47. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.48. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.49. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.50. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.51. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.52. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.53. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (dispensável no caso do Microempreendedor individual);

1.54. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.55. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.56. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.57. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento prévio, de forma satisfatória, de produtos similares em características e quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação; Os atestados deverão estar em nome da empresa licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

devidamente assinados e com identificação clara do emitente, contendo: descrição dos produtos fornecidos; quantidade aproximada; prazos de entrega; desempenho satisfatório; identificação e assinatura do responsável pela emissão.

b) Alvará de Funcionamento;

c) Comprovante que atende às exigências da Resolução RDC nº 69/2014 da Anvisa, além de cumprir com as exigências da ABNT NBR 12188:2016 (Gases medicinais — Requisitos para o fornecimento)

d) conformidade do produto com as exigências da Anvisa (inclusive quanto ao registro e certificações pertinentes)

e) Comprovante que a proponente atende as normas ambientais vigentes, através de licenciamento ambiental estadual ou dispensa da mesma, conforme o caso;

f) Comprovante de logística de fornecimento (especialmente no que tange à reposição emergencial)

g) Declaração que possui no mínimo 05 (cinco) cilindros para fornecimento em comodato durante a vigência do contrato.

Outros documentos

1.57.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão;

1.57.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo os seguintes dizeres:

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

() Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

() Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

() Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

() Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a)
portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

() Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

() Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o(a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º xxxxxxxx, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxxxxxxx/xxxxxxxxx e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.58. O custo estimado total da contratação é de **R\$50.139,00 (cinquenta mil, cento e trinta e nove reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.59. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recursos	Valor: R\$50.139,00
Código para despesa	1340
Fonte de despesa	303
Natureza de despesa	3.3.90.30.04.00 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Guaporema-PR, 23 de julho de 2025.

Michely Cristiane Silva Souza Potronhiri

Secretária de Saúde